

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1080, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

(Projeto de Lei do Executivo nº 01/2018.)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR AO ESTADO DA BAHIA ÁREA DE TERRA NECESSÁRIA À AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DR. MÁRIO DOURADO SOBRINHO.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetados sua destinação pública atual, e o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado da Bahia, dois imóveis de sua propriedade, denominados Lote 01, com uma área de 372m² (trezentos e setenta e dois metros quadrados), e Lote 02, com uma área de 391,95m² (trezentos e noventa e um e noventa e cinco metros quadrados), perfazendo um total de área de 763,95 m² (setecentos e sessenta e três e noventa e cinco metros quadrados), localizados na Rua Brigadeiro Délio Jardim de Matos, s/n, Terreno, Quadra A, tendo como limitantes: ao Nascente com a Rua Brigadeiro Délio Jardim de Matos; ao Poente com Neuza Dourado; ao Norte com o Hospital Regional Dr. Mário Dourado Sobrinho e ao Sul com o Lote nº. 03; com a finalidade de ampliação do Hospital Regional Dr. Mário Dourado Sobrinho.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo doar os terrenos descritos no artigo anterior ao Estado da Bahia, com o propósito citado e com as cláusulas descritas a seguir.

§ 1º. O imóvel doado não poderá ser alienado, oferecido em garantia, tampouco destinado para função diversa daquela prevista nesta lei.

1/2

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§2º. O descumprimento das condicionantes prevista no parágrafo anterior ensejará a reversão da doação em favor do doador, independentemente de benfeitorias realizadas no imóvel.

§3º. O destinatário do imóvel compromete-se a iniciar a edificação do imóvel para cumprimento da função prevista no prazo máximo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão do terreno em favor do doador.

§4º. O instrumento de doação a ser firmado entre o Município de Irecê e o Estado da Bahia deverá conter as condicionantes citadas neste artigo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê, 19 de março de 2018.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

2/2

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1081, DE 19 DE MARÇO DE 2018.
(Projeto de Lei do Executivo nº 02/2018.)

Dispõe sobre a Regularização dos
Imóveis Urbanos do Município de
Irecê.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A regularização dos Imóveis Urbanos tipo Posse para a Construção Civil será regido por esta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante regulamento, estabelecer normas complementares relativas à cobrança de taxas e preços públicos referentes ao procedimento administrativo de regularização dos imóveis previsto nesta Lei.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo ou a quem por ele autorizado a expedir o Título de Domínio das áreas de terras de sua propriedade, aos ocupantes destas áreas e, que elas estejam cadastradas no Cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes, bem como não terá ônus para o município sob qualquer doação, ficando as despesas de custeio para a emissão do Título de Domínio por conta do Outorgado Donatário.

1/3

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Parágrafo único. A expedição do Título de Propriedade a que se refere este artigo é feita por meio de Escritura Pública de Doação, desmembrando-se sempre da porção maior da área registrada no livro 2 – GB, na folha 038, matrícula 1/16.123 em data de 21 de setembro de 2012 no C.R.I.H da Comarca de Irecê-Ba, ficando o município isento de qualquer responsabilidade de conflitos gerados a partir da doação e, os casos que por ventura venham a ocorrer, serão resolvido em juízo.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos para emissão da Escritura Pública de Doação

Art. 3º. A solicitação deverá ser feita nos termos do regulamento, a ser definidos pelo Poder Executivo e através do preenchimento da guia de ITD, juntamente com a Certidão do Cadastro Imobiliário emitida pelo setor responsável.

§ 1º. Na Certidão deverá conter:

- I – Identificação completa do detentor com nome, estado civil, CPF e cédula de identidade;
- II – descrição do imóvel com sua localização, dimensão e limites;
- III – número de inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 2º. Ficam excluídos do benefício desta Lei, os imóveis pertencentes a LOTEAMENTOS já existentes, registrados ou não em Cartórios competente.

Art. 4º. - Registrado o Título de Domínio no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê, habilita o adquirente averbar as construções à margem do registro.

Parágrafo único. As averbações de Construções serão feitas nos termos da Lei 6.015/1973 LRP – Lei de Registro Público.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

2/3

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 5º. A requerimento do interessado, fica facultado ao mesmo, solicitar ao Município, a expedição de Escritura Pública de Doação, para os imóveis já registrados no cartório em forma de cadastro imobiliário, anteriores a presente lei, para adequação à Lei 6.015/1973 (Lei de Registro Público), registrados no Livro Auxiliar (Livro 3) do Cartório de Imóveis desta Comarca.

Art. 6º. O Município manterá o controle das doações através de cópia da guia de ITD e cópia da Certidão do Cadastro Imobiliário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 19 de março de 2018.

ELMO VAZ
Prefeito do Município de Irecê

3/3

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia